



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.941 / 2019

Altera a Lei n.º 4.674/14, que autoriza o Município de Muriaé a alienar imóveis situados no Distrito Industria de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 4.674/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Município de Muriaé, mediante prévia avaliação, autorizado a alienar os lotes de n.º 04, 05, 08, 09, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 131 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Rua Edina de Oliveira Carvalho (Ramo A2), situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho, nas modalidades previstas no artigo 2º, incisos I, II, e III da Lei Complementar Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2019.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Art. 17. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela extinção da causa transitória justificadora da contratação;

III - pelo cometimento de infração por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;

IV - se o contratado faltar ao trabalho por 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) intercalados em um período de 90 (noventa) dias, mesmo com justificativa, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

V - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

VI - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - por motivo de convocação para o serviço militar;

VIII - assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

§ 1º A extinção do contrato, na hipótese do inciso II, deverá ser comunicada formalmente pelo contratado, com antecedência mínima de 30 dias, para contratos com vigência igual ou superior a 6 meses.

§ 2º O prazo de comunicação disposto fica reduzido para 15 dias, em contratos com vigência inferior a 6 meses.

§ 3º O contratado que estiver em gozo de auxílio-doença concedido pelo Regime Geral de Previdência Social, terá seu contrato mantido e o término prorrogado, caso ultrapasse sua vigência, pelo estrito prazo de duração do benefício previdenciário.

§ 4º No caso de afastamento da contratada em razão de licença maternidade, aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 18. Ficam mantidos, até o cumprimento do prazo neles estabelecido, os contratos administrativos vigentes na data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A prorrogação dos contratos celebrados pela administração sob a égide da legislação anterior será efetuada mediante termo aditivo, e deverá observar o estabelecido nesta Lei, contando-se os prazos dispostos no artigo 4º, a partir da data da celebração.

Art. 19. Ficam revogados os artigos 259 a 275, da Lei nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 20. Ficam revogados os artigos 74 a 77, da Lei nº 4.723, de 1º de julho de 2014.

Art. 21. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação por tempo determinado será contado para eventuais efeitos previdenciários.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, ou a partir da data de sua publicação, se posterior.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:3D084A34

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 5.941 / 2019

Altera a Lei n.º 4.674/14, que autoriza o Município de Muriaé a alienar imóveis situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho.

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 4.674/14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica o Município de Muriaé, mediante prévia avaliação, autorizado a alienar os lotes de n.º 04, 05, 08, 09, 10, 11, 23, 24, 25, 26, 32, 33, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 56, 57, 58, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 131 e 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Rua Edina de Oliveira Carvalho (Ramo A2), situados no Distrito Industrial de Muriaé – Bairro Prefeito Paulo Carvalho, nas modalidades previstas no artigo 2º, incisos I, II, e III da Lei Complementar Municipal n.º 4.626, de 22 de outubro de 2013”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Dezembro de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:6D2A34E6

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EXTRATO DA RELAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS
PARA ENTREGA DE TÍTULOS E SEUS FORMULÁRIOS DE
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO - EDITAL DE
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - PREFEITURA
MUNICIPAL DE MURIAÉ

A Prefeitura Municipal de Muriaé-MG, nos termos das legislações pertinentes, torna público a relação dos candidatos aprovados para entrega de Títulos e seus formulários de recebimento da documentação referente ao **Edital 001/2019** - Concurso Público de Provas e Títulos, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com sua publicação na íntegra nos sítios <<http://muriac.mg.gov.br/edital/concurso-publico-2019-edital-geral/>> e <<http://www.imamconcursos.org.br>>.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS

Prefeito Municipal De Muriaé.

OBS: O prazo para entrega da documentação referente à Prova de Títulos:06 e 07/01/2020 de acordo com item 9.1.3.do Edital e seus subitens.

Publicado por:

Leonor Marcos Soares Dias

Código Identificador:73691296

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO URBANO
DISPENSA Nº 020/2019 - CONTRATO

O DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO TORNA PÚBLICO O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2019 REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 - OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) TERRENO LOCALIZADO NA AVENIDA LUIZ GUSTAVO NASCIMENTO S/N, BAIRRO UNIÃO, NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ-MG, PARA DESCARTE DE RESÍDUOS CLASSE A DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E OBRAS) – LOCADOR: **SR. JOANÉZIO FORTINI PEÇANHA** - VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 03.01.01-3390.36.00-17.122.0001-2.224 - REDUZIDO 5 – PRAZO: 12 MESES, INICIANDO-SE EM 16/12/2019 E ENCERRANDO-SE EM 15/12/2020 - DATA: 16/12/2019

GERALDO VERGILINO DE FREITAS JUNIOR

Diretor Geral do DEMSUR.